

PROCESSO ON-LINE N° 3873/18

DATA:05/12/18

PROTOCOLO N° 16.055.193-3

DATA: 16/09/19

PARECER CEE/CEIF N° 90/2020

APROVADO EM 13/04/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SUPREMUS

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil de 00 a 05, e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATORA: OZELIA DE FÁTIMA NESI LAVINE

EMENTA: Credenciamento. Autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento: 10 anos. Autorização para a Educação Infantil: 05 anos, ambos a partir da data da publicação do ato autorizatório.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 504/19-DPGE/Seed, de 29/11/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse do Centro de Educação Infantil Supremus.

Esta Escola situa-se na Rua Jamil Soni, nº 277, município de Apucarana. É mantido por V de F Marques Educação Infantil, criada pela Ata datada de 01/08/19, registrada na Junta Comercial do Paraná em 07/11/19, sob nº 20197008283. Protocolo nº 11905160723. Nire nº 41209121054.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 197/19, de 09/08/19, do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 14/08/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4967/19, de 28/11/19, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N° 3873/19

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de regularização dos atos escolares.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Cabe observar a Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

Justificativa para a implantação:

(...) A solicitação de implantação do Centro de Educação Supremos justifica no compromisso de realizar por um trabalho que conduza o indivíduo à valorização ética, moral e social, aliado ao seu desenvolvimento integral com respeito à sua individualidade.

Aspectos legais da Entidade Mantenedora:

Ata de Criação/Reunião dos Sócios

A entidade mantenedora foi constituída por meio do Requerimento Individual de Empresário, com registro na Junta Comercial do Paraná em 30/11/18, sob nº 41108524411, protocolo nº 186077807, de 26/11/18.

PROCESSO ON-LINE N° 3873/19

(...) O representante legal da instituição de ensino foi designado pelo ato nº 01/18, de 05/12/18.

Constam anexados ao processo: Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual; Certidão Negativa nº 22365/19, de Débitos do Município de Apucarana, bem como as certidões negativas (Cartório de Protesto, de Distribuição Civil da Justiça Comum e da Justiça Federal, da Justiça Trabalhista e de Distribuição Criminal, respectivos da Justiça Comum e da Federal) da entidade mantenedora e da sócia proprietária Vanessa de Fátima Marques, documentos estes atualizados, comprovando condição jurídica, fiscal e trabalhista.

Aspectos gerais da Instituição de Ensino:

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros: de 24/01/19, válido até 18/01/2020;

Licença Sanitária: Emitida em 03/12/18, válida até 03/12/19;

(...) dispõe de um total de **03 salas de aula**, com mobiliário e equipamentos apropriados ao atendimento das crianças. Possui **01 berçário**, boa iluminação e ventilação, visão para o ambiente externo, espaço amplo para movimentação, estimulação e psicomotricidade das crianças, **solário, fraldário e lactário**, com mobiliários e equipamentos específicos ao atendimento dos bebês;

(...) Existe uma sala específica para os serviços administrativos com **secretaria, direção e coordenação pedagógica**, compartilhando o mesmo ambiente.

(...) **acervo bibliográfico** atualizado e condizente à Educação Infantil, **disposto em prateleiras na brinquedoteca** e também nas salas de aula, para facilitar o contato das crianças com os livros e desenvolvimento de atividades de contação de histórias;

(...) **instalações sanitárias completas e próprias para crianças**, vasos sanitários e lavatórios adaptado na altura das crianças.

(...) **Cozinha:** dispõe de mobiliários, equipamentos e todos os utensílios para manuseio e preparo dos alimentos;

(...) **Refeitório;**

(...) dispõe de **pátio coberto** e ampla área livre calçada e descoberta para a realização das atividades de expressão física. Apresenta também **brinquedoteca, sala do soninho, parque infantil, horta e fazendinha;**

(...) **Acessibilidade:** corredores planos, rampas de acesso com corrimão e banheiro com acessibilidade.

Projeto Político Pedagógico: aprovado pelo Parecer nº 104/19, de 06/05/19.

Regimento Escolar: aprovado pelo Ato Administrativo nº 96/19 e Parecer nº 109/19-SEF/NRE de 10/05/19.

PROCESSO ON-LINE N° 3873/19

Tabela de Previsão de Matrículas

| Turma | Idade | Nº de Crianças | Turno | Docente | Habilitação |
|------------|------------|----------------|-------|--|----------------------|
| Berçário | 0 a 1 ano | 04 | Tarde | Jéssica Zeglen Alves da Silva Nogueira | Formação de Docentes |
| Infantil 1 | 1 a 2 anos | 08 | Tarde | Ricielei Alves Testini | Formação de Docentes |
| Infantil 2 | 2 a 3 anos | 10 | Tarde | Mayara Fernanda dos Santos | Formação de Docentes |
| Infantil 3 | 3 a 4 anos | 12 | Tarde | Jheniffer Pereira Fernandes | Formação de Docentes |
| Infantil 4 | 4 anos | 15 | Manhã | Jéssica Zeglen Alves da Silva Nogueira | Formação de Docentes |
| Infantil 5 | 5 anos | 15 | Manhã | Jheniffer Pereira Fernandes | Formação de Docentes |

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/08/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 02/14 – CEE/PR.

O prazo de vigência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, expirou com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura básica, para o credenciamento e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Supremus, município de Apucarana, mantido por V de F Marques Educação Infantil, pelo prazo de dez anos, a partir da publicação do ato autorizatório;

PROCESSO ON-LINE N° 3873/19

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Supremus, município de Apucarana, mantido por V de F Marques Educação Infantil, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação do ato autorizatório;

c) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano letivo de 2019.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14 – CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF